

ASSUNTO:

ENVIO DE INFORMAÇÃO
VIA ELECTRONICA
"PROTOCOLO X.25"

Face as atuais exigências do funcionamento do sistema financeiro, as quais obrigam a uma rápida e oportuna disponibilidade de informações, permitindo o seu processamento em tempo real, e a adequada análise para a tomada de decisões;

Com vista à optimização do circuito de troca de informações entre o Banco Nacional de Angola e os Bancos; de acordo com os prazos descritos abaixo, estabelece-se o seguinte:

1- Os Bancos deverão enviar ao Banco Nacional de Angola as informações a seguir discriminadas nos prazos e formatos definidos pelas respectivas normas regulamentares.

1.1- DIÁRIA

1.1.1- Posição diária -Directiva n° 02/DEE/DSB/00, de 22.09;

1.1.2- Posição Cambial Diária -Directiva n° 02/DGR/99, de 04.06;

1.1.3- Limites de Posição Cambial- Directiva n° 01/01, de 16.01;

1.2- SEMANAL, observados os prazos regulamentares para a correção de informações.

1.2.1- Central de Riscos de Crédito - Aviso n° 02/01, de 23.11;

1.2.3 -Títulos do Banco Central - Instrutivo n°. 08/00 de 25/08;

1.3- QUINZENAL

1.3.1- Contratos de Operações Cambiais -Aviso n° 02/01, de 23.11; Directiva 4/99, de 21 .05 ;

1.4- MENSAL

- 1.4.1- Balancete -Directiva nº 03/DSB/01, de 20.08, Directiva nº 6/00 de 22/11 .
- 1.4.2- Limites de Endividamento - Aviso nº. 03/00 e Directiva nº 02/D8B/96,
- 1.4.3- Maiores Depositantes /Maiores Devedores - Instrutivo nº 01/94;
- 1.4.4- Activos de Risco - Aviso nº 05/96 e Directiva nº 02/DSB/96;
- 1.4.5- Taxas de Juros -Directiva nº 07/DEE/DSB/99, de 13.12,
- 1.4.6- Compatibilização dos Fundos Próprios com o grau de risco dos activos -Instrutivo nº 01/00, Directiva nº 3/00 14.03

1.5- TRIMESTRAL

- 1.5.1- Crédito Vencido -Aviso nº 04/92; Instrutivo nº 09/98, Directiva nº 04/96;
- 2- Os ficheiros deverão ser elaborados em conformidade com os "Lay-out" definidos para o efeito.
- 3- Em caso de avaria na linha de comunicação X.25, os Bancos deverão informar da ocorrência ao Banco Nacional de Angola e enviar as suas informações em suporte magnético "disquete" nos prazos e formatos definidos.
- 4- Esta Directiva entra imediatamente em vigor, e revoga a Directiva nº 01/DSB/2002, de 15.01.

Luanda, 20 de Maio de 2002

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA